



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0352.0/2020.

“Altera o art. 2º da Lei nº 16.276, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga", para permitir a utilização do imóvel doado por entidades que realizem eventos destinados a pessoas idosas.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Altera o art. 2º da Lei nº 16.276, de 2013, que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga", para permitir a utilização do imóvel doado por entidades que realizem eventos destinados a pessoas idosas.”.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 11 de novembro de 2020, e distribuída a Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que foi aprovada na reunião do dia 01 de dezembro. Seguindo sua tramitação para a Comissão de Finanças e Tributação, em que também restou aprovado em 02 de dezembro.

Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público desta Casa Legislativa, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se o projeto amplia a finalidade da doação do imóvel, que estava restrita a utilização para criação de uma área de lazer e de um centro poliesportivo, para permitir que se possa utilizar o bem imóvel para realizar



eventos e atividades com pessoas idosas, uma vez por semana no mínimo. Destaca-se igualmente, que o projeto permite ainda a participação de pelo menos duas vezes por mês, de idosos de outros municípios no programa.

Adentrando-se, efetivamente, na análise da matéria no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a proposição em tela possui adequação aos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, quanto ao mérito da propositura, constata-se que esta apresenta os requisitos da conveniência e do interesse público, em defesa dos direitos dos idosos da localidade de Urussanga e, portanto, encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos art. 144, III, e 209, III do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n. 0352.0/2020.**

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator